



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 140 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o credenciamento, descredenciamento e funcionamento de núcleo de pesquisa no âmbito da UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;
- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 13 de setembro de 2021;
- o Processo nº 038743/2021-47;
- a necessidade de disciplinar o credenciamento, descredenciamento e funcionamento de núcleos de pesquisa na UFPI;
- a relevância de fomentar parcerias e de ampliar a oportunidade de realização de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;
- a importância de otimizar investimentos voltados para manutenção das instalações e recursos para atividades-fim da universidade;
- o fortalecimento das atividades de pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação na UFPI.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE PESQUISA E SUAS DIRETRIZES

Art 1º Núcleo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos destinado a apoiar, coordenar e executar atividades de pesquisa de natureza científica, tecnológica e/ou de fomento à inovação.

Parágrafo único. O núcleo de pesquisa poderá ser concomitantemente núcleo de extensão, desde que atenda às Resoluções específicas da UFPI sobre essas duas matérias.

Art. 2º Constituem diretrizes gerais de atuação de um núcleo de pesquisa da UFPI:

I – desenvolver pesquisas de relevância que permitam ampliar o conhecimento das áreas de concentração definidas, demandas e necessidades sociais, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas ou de fomento à inovação;

II – estabelecer mecanismos de interação entre docentes, pesquisadores, estudantes, técnicos, colaboradores e sociedade;

III – estimular parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento e/ou financiamento de pesquisas no âmbito científico e/ou desenvolvimento tecnológico;

IV – difundir os conhecimentos produzidos pela UFPI;

V – integrar os pesquisadores da UFPI, dos diferentes **campi** e áreas de conhecimento, e de outras instituições;

VI – apoiar os Programas de Pós-Graduação, Extensão e os Cursos de Graduação da UFPI no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 3º O núcleo de pesquisa deverá ser vinculado a uma unidade acadêmica ou **campus** da UFPI.

Art. 4º A solicitação de credenciamento deverá ocorrer por meio da abertura de processo eletrônico contendo:

I – requerimento preenchido conforme modelo disposto em formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

II – ata assinada da reunião para a constituição do núcleo, contendo, no mínimo:

- a) o resultado da primeira eleição para Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a);
- b) aprovação do regimento interno de funcionamento.

III – regimento interno de funcionamento;

IV – plano de ações com cronograma de atividades do núcleo para um período mínimo de 12 meses;

V – carta de exposição sobre o potencial de impacto acadêmico, social, técnico e/ou tecnológico das atividades a serem desenvolvidas pelo núcleo, assinada pelo Coordenador proponente;

VI – declaração de ciência da(s) chefia(s) imediata(s) dos servidores ativos que atuarão como Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a);

VII – declaração do diretor do centro, do chefe de departamento ou do coordenador de curso, responsável pela cessão do espaço físico, próprio ou compartilhado, dentro da UFPI onde funcionará o núcleo, contendo a localização completa (bloco e sala), nos casos cabíveis.

Parágrafo único. O núcleo poderá desenvolver suas atividades em ambiente virtual, desde que o Coordenador do núcleo apresente uma declaração sobre essa condição, em substituição ao inciso VII.

Art. 5º O Coordenador do núcleo de pesquisa deverá ser servidor ativo da UFPI, com titulação mínima de doutorado.

Parágrafo único. A carga horária do servidor dedicado ao exercício da Coordenação de um núcleo de pesquisa deverá atender ao disposto nas resoluções que tratam da matéria.

Art. 6º O processo de criação do núcleo de pesquisa deve ser submetido à apreciação e manifestação das seguintes instâncias:



- I – Conselho Departamental da unidade de ensino de origem ou Conselho de **campus**;
- II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), por meio de despacho; e
- III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC), nos casos que tratem de núcleo com atividades de pesquisa e extensão.

§ 1º O núcleo de pesquisa aprovado será inserido no cadastro institucional de núcleos da UFPI sob o **status** de credenciado ativo.

§ 2º O cadastro do núcleo de pesquisa e extensão será efetivado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) e na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC) após tramitar nas instâncias competentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 7º O núcleo de pesquisa possui prazo indeterminado de funcionamento.

Art. 8º O núcleo de pesquisa pode contar com local de funcionamento próprio ou compartilhado, dentro das dependências físicas dos **campi** da UFPI ou em ambiente virtual, desde que atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 9º Compete ao Coordenador do núcleo de Pesquisa:

I – exercer as atividades inerentes à Coordenação, em face ao disposto no Regimento interno de funcionamento do núcleo;

II – atender às demais unidades da UFPI ou órgãos de controle externo no que se relaciona às suas atividades;

III – responsabilizar-se pela emissão de quaisquer documentos comprobatórios sobre a participação dos membros do núcleo e sobre as suas atividades;

IV – apresentar relatório anual de gestão, a cada ano completo de funcionamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) e à direção da unidade de ensino ou **campus** a qual está vinculado.

Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), quanto aos núcleos de pesquisa:

I – apoiar a divulgação das atividades dos núcleos;

II – apoiar a manutenção ou ampliação da infraestrutura física que possam ser destinados aos núcleos de pesquisa;

III – promover o cadastro institucional dos núcleos de pesquisa, ou de pesquisa e extensão;

IV – receber os relatórios anuais de gestão dos núcleos;

V – informar à Superintendência de Recursos Humanos (SRH) e a outras unidades da UFPI quanto à situação de regularidade dos envios do disposto no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO DESCREDENCIAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 11. O descredenciamento do núcleo de pesquisa constitui o encerramento de suas atividades.



Art. 12. O Coordenador poderá, a qualquer tempo, solicitar o encerramento do cadastro do núcleo de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), mediante processo constituído por:

I – requerimento ao Conselho Departamental da unidade de ensino de origem ou conselho de **campus** ao qual é vinculado;

II – relatório de encerramento, com resumo das atividades efetuadas pelo núcleo durante o seu tempo de atividade e os resultados alcançados.

Art. 13. O diretor da unidade de ensino ou **campus** da UFPI poderá solicitar o descredenciamento das atividades de núcleos a ele vinculados mediante processo submetido à manifestação do Conselho Departamental ou do **campus**.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) deverá promover o registro de encerramento das atividades do núcleo de pesquisa no cadastro institucional da UFPI, considerando-o com o **status** de inativo, mediante:

I – Tramitação processual, com a manifestação do Conselho Departamental ou do **Campus**;

II – Ausência do envio do demonstrativo das atividades, conforme art. 10, IV, por dois anos consecutivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os núcleos de Pesquisa podem ser objeto de ações específicas promovidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) e demais unidades acadêmicas ou administrativas da universidade para o fomento às suas atividades.

Art. 16. Os núcleos aprovados em data anterior à vigência da Resolução 106/2009 terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, para se adequarem integralmente ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Serão descredenciados os núcleos de pesquisa que não atenderem a este artigo.

Art. 17. Os núcleos de pesquisa regidos pela Resolução 106/2009 devem atender ao disposto nos Capítulos III, IV e V desta Resolução.

§ 1º Permanecem válidos os credenciamentos dos núcleos de pesquisa realizados antes da vigência desta resolução, que deverão cumprir as novas regras de funcionamento e eventual descredenciamento, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º Serão descredenciados os núcleos de pesquisa que não atenderem a este artigo.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, e, em específico, a Resolução nº 106/09-CEPEX/UFPI.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por deliberação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) funcionará como instância de recursos.



Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 10.139/2019, cuja urgência justifica-se em parametrizar os processos em fase de credenciamento nas diversas unidades administrativas da UFPI.

Teresina, 13 de setembro de 2021



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor